



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 01/2021

NUP Nº 61985.000634/2021-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A – AMAZUL E A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS – EMGEPRON.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – Amazul, empresa pública federal com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada **AMAZUL**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente interino FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, CPF nº 347.472.497-53, portador da Carteira de Identidade nº 267901-MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas Vice-Almirante NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da Carteira de Identidade nº 316.210 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 50, de 23 de Junho de 2020, e, do outro lado, a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, inscrita no C.N.P.J. n.º 27.816.487/0001-31, com sede no Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco – Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro – RJ, C.E.P. nº 20.180-011, doravante denominada **EMGEPRON** neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Vice-Almirante (RM1-IM) EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, CPF nº 439.239.927-34, e do Diretor Administrativo Financeiro, o Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, CPF 857.458.717-68, com a competência que lhes confere o Estatuto da EMGEPRON, nomeados respectivamente conforme Resoluções do Conselho de Administração – RCA 001/2019, de FEV/2019 e 022/2019, de DEZ/2019, em observância às disposições da Lei nº 12.706/2012, da Portaria/MB nº 20/2017, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 13.303/2016 e das Portarias/MB



nº 350/2015 e 351/2015, também denominadas **PARTÍCIPIES** quando referidas em conjunto, ou **PARTÍCIPE** quando referidas individualmente e, **CONSIDERANDO:**

- I) Que compete à EMGEPRON promover a Indústria Naval Brasileira; gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pelo Comando da Marinha e promover e executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de material militar naval. A Empresa atua na gerência de projetos, contratada pela MB, e também na comercialização de produtos e serviços disponibilizados pelo setor naval da indústria da defesa nacional, incluindo embarcações militares, reparos navais, sistemas de combate embarcados, munição de artilharia, serviços oceanográficos e apoio logístico, entre outros.
- II) Que compete à AMAZUL, à luz do seu objeto social, promover, absorver, transferir e manter tecnologias referentes às atividades nucleares da Marinha do Brasil e à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de submarinos para a Marinha do Brasil;
- III) Que as PARTÍCIPIES comungam, portanto, de interesses comuns e recíprocos;
- IV) Que, dados os interesses comuns e recíprocos das PARTÍCIPIES, há a necessidade de celebrar instrumento jurídico para as ações conjuntas a serem desenvolvidas na área de gestão do conhecimento e pessoas.
- V) Que as PARTÍCIPIES deverão propiciar, de maneira ampla, o pleno intercâmbio de conhecimentos e informações técnicas decorrentes dos trabalhos realizados pelas partes;
- VI) Que deverá ser possibilitada a prestação de assessoramento técnico especializado nas áreas de competência de ambas as PARTÍCIPIES;
- VII) Que poderá haver desenvolvimento de qualquer outra forma de cooperação técnica e administrativa, não prevista neste Instrumento, desde que seja de



interesse de ambos as PARTÍCIPES e que tenha relação com o objeto do presente acordo de cooperação, devendo ser firmado através de termo aditivo.

VIII) Que a AMAZUL poderá proporcionar à EMGEPRON a sua elevada expertise em gestão de pessoas e do conhecimento, experiência na elaboração de planos de cargos, remunerações e carreiras e outros assuntos correlatos.

IX) Que a EMGEPRON poderá proporcionar à AMAZUL sua elevada expertise em gestão de projetos na área de recrutamento e seleção de pessoas, tendo em vista sua experiência no atendimento a projetos multifacetados no apoio aos Programas Estratégicos da Marinha.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais, em conformidade com as condições dispostas nas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objeto a realização de ações conjuntas na área de Gestão de Pessoas, congregando atividades associadas à Recrutamento e Seleção de Pessoal, Desenvolvimento de Lideranças, Estruturação de Carreiras e Pesquisa Salarial, Gestão do Conhecimento, Gestão de Benefícios, Gestão de Processos Administrativos Disciplinares e outras atividades correlatas.

1.2 O objeto deste termo de cooperação observará o contido no Plano de Trabalho, Anexo A, e nos apensos a ele encartados, e fazem parte do presente Acordo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 05 (cinco) anos, ou seja, de 13 / 09 / 2021 até 13 / 09 / 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal das autoridades máximas competentes de cada empresa.

2.2 A prorrogação deste acordo será promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre as PARTÍCIPIES.

3.2 Ações que dependam de transferência de recursos financeiros serão tratadas em instrumentos específicos, em processos administrativos próprios.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

4.1 Para a consecução dos objetivos comuns mencionados neste instrumento, as PARTÍCIPIES comprometem-se a:

- a) Observar as normativas internas da outra PARTÍCIPE relativas às respectivas competências no âmbito dos projetos integrantes de programas estratégicos aprovados pelo Comando da Marinha e da legislação em vigor;
- b) Transmitir à outra PARTÍCIPE, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades inerentes ao Anexo do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Promover avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;

- d) Comparecer, nas datas e locais acordados, por meio de representantes devidamente designados, para análises e esclarecimentos de qualquer problema relacionado com este Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, cumpra a legislação em geral, em especial a de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- g) Não divulgar qualquer dado ou informação sobre este Acordo de Cooperação Técnica sem a prévia autorização da outra PARTÍCIPE, ressalvada a mera notícia de sua existência, salvo por exigência legal ou mediante expressa ordem judicial;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, não sendo esse encargo de forma alguma diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelas PARTÍCIPES;
- e
- i) Cumprir as determinações constantes no Anexo deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.2 Para a consecução dos objetivos comuns mencionados neste instrumento caberá à EMGEPRON:

- a) Prestar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste instrumento;
- b) Colocar à disposição da AMAZUL toda a infraestrutura logística necessária à consecução do objetivo comum previsto neste Acordo de Cooperação Técnica;
- e

- c) Fornecer à AMAZUL os documentos e as informações necessárias disponíveis em seu acervo para o desenvolvimento das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 Cada PARTÍCIPE obriga-se, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela outra PARTÍCIPE, com relação ao objeto e à execução do presente instrumento jurídico.

5.2 Deverão ser observados os procedimentos de classificação das informações e os procedimentos de segurança adequados, bem como as condições e prazos de restrição impostos pelo grau de sigilo dos documentos tramitados pelos PARTÍCIPEs, nos termos da Lei nº 12.257/2012, Decreto nº 7.724/2012 e Decreto nº 7.845/2012.

5.3 Fica ressalvada a possibilidade de celebração de termo aditivo para a inclusão ou alteração de cláusula de segurança no presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.4 As PARTÍCIPEs identificarão as pessoas que poderão ter acesso a informações classificadas, por meio de credenciais, nas quais constará o nível de acesso permitido. As PARTÍCIPEs obrigam-se por seus administradores, servidores, empregados, contratados, subcontratados e prepostos a manter o sigilo dos documentos classificados.

5.5 Somente configura exceção à obrigação de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) comprovação de que a informação sigilosa ou confidencial já era conhecida desde antes das tratativas a que se referir a documentação sigilosa tramitada;
- b) prévia e expressa anuência da PARTÍCIPE quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade, mediante autorização da maior autoridade do órgão/entidade;

- c) a informação ter sido comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da documentação sigilosa tramitada;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à outra PARTÍCIPE, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.6 A divulgação sobre qualquer aspecto ou informação a respeito do presente Acordo de Cooperação Técnica está adstrita à prévia autorização da outra PARTÍCIPE, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPE

6.1 Toda e qualquer comunicação entre as PARTÍCIPEs será efetuada por escrito e encaminhada à outra parte nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, comunicando-se imediatamente qualquer alteração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração da natureza do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1 Mediante prévio entendimento, as PARTÍCIPEs poderão elaborar memorandos, ofícios, atas de reuniões e outros documentos complementares, com o objetivo de detalhar algum aspecto técnico do Acordo de Cooperação Técnica ou de suprir eventual lacuna. Nesse caso, identificado esse propósito e de comum acordo entre as PARTÍCIPEs, referidos documentos passarão a constituir parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição.

destruição, a perda, a alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança utilizadas pelas partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios em que se encontram inseridas.

11.7 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais por uma das partes, esta informará a outra parte, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre as PARTÍCIPES, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à AMAZUL e à EMGEPRON providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítios eletrônicos oficiais na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÓPIAS

14.1 São extraídas as seguintes cópias do presente Acordo de Cooperação Técnica:



- a) uma para a AMAZUL; e
- b) uma para a EMGEPRON.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Acordo de Cooperação Técnica foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas PARTÍCIPES e por duas testemunhas.

São Paulo, 13 de SETEMBRO de 2021.

FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA
Diretor-Presidente Interino
Representante da AMAZUL

EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR
Diretor-Presidente
Representante da EMGEPRON

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor de Gestão do Conhecimento e
Pessoas
Representante da AMAZUL

ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS
Diretor Administrativo-Financeiro
Representante da EMGEPRON

Testemunhas:

Nome: JÉSSICA FRANCA DE OLIVEIRA CRUZ
CPF: 378.496.728-01
Testemunha da AMAZUL

Nome: ALEXEY SOBROFF DAROS
CPF: 981.001.737-53
Testemunha da EMGEPRON

